DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 11-12-2023 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 128



DECRETO Nº 4.658, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 17.300,00 – (Dezessete mil e trezentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.300,00 – (Dezessete mil e trezentos reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da lei 1.671/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2.023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.658 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023.

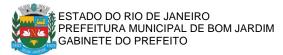
PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.400.041220010.2.027000	280	3390.39.00	150000	2.650,00	0,00
02.500.041230019.2.040000	342	3390.14.00	150000	2.650,00	0,00
02.600.154520034.2.049000	414	3390.39.00	150000	12.000,00	0,00
02.400.041280021.2.033000	310	3390.39.00	150000	0,00	17.300,00
Totais em R\$		•		17.300,00	17.300,00

PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 11-12-2023 PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 128



LEI MUNICIPAL Nº. 1.698, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASCARJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei Municipal dispõe sobre a autorização para o Município de Bom Jardim – RJ celebrar termo de cessão de uso de espaço público com a ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASCARJ, de forma gratuita, do imóvel (GALPÃO, conforme croqui em anexo) de propriedade do Município, localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 92, Novo Mundo, entrada do antigo horto municipal, no 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, inscrição municipal nº 10151-0, quadra 0034, lote 0021, zona SRQ/S, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 1.677/2023.

Parágrafo Único. A cessão será autorizada e formalizada, mediante Termo de Cessão, do qual constará expressamente as condições estabelecidas, entre as quais respeitar a finalidade de abrigar as futuras instalações da Associação dos Cafeicultores do estado do Rio de Janeiro para materialização do projeto FAPERJ, que objetiva implementar no Município de Bom Jardim a Escola e Centro de Estudo destinado a cafeicultura do Estado do Rio de Janeiro, com capacitação de pessoal do segmento produtivo do café e unidade para agregação de valor ao mesmo, no imóvel, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel (galpão), no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Termo de Cessão.

- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio de ato próprio, a ser publicado em diário oficial ou instrumento de publicidade equivalente, poderá formalizar a celebração do termo de cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASCARJ, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 04.063.627/0001-42, com sede na Avenida Rio Branco, nº 43, 21º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20.090-003.
- Art. 3º. A cessão gratuita de uso será concedida pelo período de 10 (dez) anos à cessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado.

Parágrafo Único. Fica permitida a prorrogação por igual período e não havendo prorrogação do mesmo, o imóvel cedido será revertido ao patrimônio do Município, independente de notificação ou aviso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO